

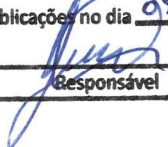


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI 948/2022

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG</b>                                       |
| <b>Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro</b>                             |
| <b>Oficial de publicações no dia</b> 08/06/2022                                   |
|  |
| <b>Responsável</b>                                                                |

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 1.036.269,06 (UM MILHÃO, TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de CHAPADA GAÚCHA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.036.269,06 (Um milhão, trinta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022:

| CLASSIFICAÇÃO                                                | FONTE | VALOR      |
|--------------------------------------------------------------|-------|------------|
| 07.01.03.12.361.0016.2046 – Manutenção do Transporte Escolar |       |            |
| 33900000 - Aplicações Diretas                                | 206   | 751.728,45 |
| 33900000 - Aplicações Diretas                                | 245   | 284.540,61 |

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro no total de R\$ 1.036.269,06 (Um milhão, trinta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e seis centavos), sendo R\$ 751.728,45 (Setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos) - fonte 206-Transf Recursos para o PTE e R\$ 284.540,61 (Duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e um centavos) – fonte 245 – Transf. De Recursos do FNDE - PNATE, apurados no Balanço Patrimonial de 2021, conforme disposto no item I, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 08 de junho de 2022.



**JAIR MONTAGNER**  
Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha - MG